



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE SO PAULO, E A EMPRESA CALDERARIA BARRADO LTDA- EPP.**

**CONTRATANTE:** Cmara Municipal de Guatapar/SP, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n. 50 - Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada **Contratante**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Jonas Laurentino do Prado**, residente e domiciliado  Rua Oleandros, n. 362 - centro, nesta Cidade de Guatapar - Estado de So Paulo.

**CONTRATADA:** CALDERARIA BARRADO LTDA- EPP, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o n 19.679.829/0001-90, com sede a Rua Eustes Barbeta, n 1530, Bairro - Distrito Industrial, no municpio de Pradpolis/SP, daqui para frente chamada simplesmente de **Contratada**. Pelo presente instrumento particular, resolvem por mtuo e pela necessidade dos servios de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, na forma das Clusulas e condies que segue:

**CLUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato Administrativo  regido pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alteraes, bem como, pelas demais legislaes de Direito Administrativo e outras aplicveis  espcie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparvel deste Instrumento Contratual, a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**.

**CLUSULA SEGUNDA** - Por fora do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: contratao de empresa especializada para reforma do telhado da Cmara Municipal de Guatapar/SP, com troca total das telhas, calhas e rufos, de acordo com o termo de referncia constante do anexo I.

**CLUSULA TERCEIRA** - Como contrapresto pela execuo perfeita e integral do objeto descrito na clusula anterior, a **CONTRATADA** receber o **VALOR TOTAL** de **R\$ 19.585,00**(dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), o pagamento do valor contratado ser efetuado em parcela nica, ao trmino dos servios



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

contratados, sendo que os mesmos devero estar acompanhados da respectiva nota fiscal.

**PARGRAFO PRIMEIRO:** Para o pgamento da execuo do presente contrato administrativo sero utilizados recursos prprios constantes do oramento vigente, correndo por conta da dotao oramentria abaixo indicada:

Ficha	N de Dotao	Fonte	Recurso oramentrio
013	4.4.90.51.00	01	Poder Legislativo

**PARGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos, que sejam relativo  execuo do objeto do presente contrato administrativo, correro por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, desde o incio da prestao dos servios at a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes  completa execuo do presente contrato.

**CLUSULA QUARTA:** O prazo de execuo do servio contratado e de vigncia deste contrato administrativo  de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**CLUSULA QUINTA:** A no observncia do prazo de incio e trmino do objeto, pela **CONTRATADA**, implicar em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanoes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

**PARGRAFO PRIMEIRO:** Pelo descumprimento de qualquer clusula deste Contrato Administrativo ou da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ser aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

**PARGRAFO SEGUNDO:** A multa referida no pargrafo anterior poder ser descontada do pagamento devido  **CONTRATADA**.

**PARGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** estar, ainda, sujeita s penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes.

**CLUSULA SEXTA:** A resciso do presente instrumento se operar independentemente de notificao prvia, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir as obrigaoes ora assumidas, e tbm nos seguintes casos:



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

- a) A no concluso do objeto contratado sem prejuzo da penalidade referida na clusula anterior;
- b) Fato superveniente que implique na manifestao de no atendimento de interesses pblicos, em matria de prioridade;
- c) Quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigaoes decorrentes da legislao trabalhista, em especial as que ditam normas de segurana no trabalho;

**PARGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** poder, se o interesse pblico exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelao judicial, no cabendo a **CONTRATADA** qualquer direito  indenizao ou ressarcimento.

**PARGRAFO SEGUNDO:** Se a **CONTRATANTE** for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcar a **CONTRATADA**, com os honorrios advocatcios da parte contrria, desde j, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os nus decorrentes da sucumbncia.

**CLUSULA STIMA:** A celebrao deste contrato, caracterizada pela assinatura das partes contratantes, ter o efeito de emisso da ordem de servio e autorizao de incio da prestao dos servios.

**CLUSULA OITAVA:** A **CONTRATANTE**, atravs de seu servidor designado acompanhar e fiscalizar o objeto ora contratado.

**PARGRAFO NICO:** A fiscalizao referida nesta clusula no excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execuo dos servios contratados.

**CLUSULA NONA:** A **CONTRATADA** para execuo do objeto do presente contrato obriga-se:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta a utilizao de pessoal civil e materiais necessrios  execuo dos servios.
- b) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado  prestao dos servios objeto deste contrato.
- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execuo dos servios.

**CLUSULA DCIMA:** A **CONTRATADA** responder pela perfeio dos servios por ela elaborados ou confiados a terceiros, nos termos da legislao vigente, sendo que a mo-de-obra dever ser de pessoal especializado e competente.



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

**PARGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara ser a nica responsvel pela mo-de-obra utilizada na execuo do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigaes trabalhistas, previdencirias e securitrias.

**PARGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** responsabilizar-se- por todos os encargos sociais e demais impostos pertinentes, que incidam direta e indiretamente sobre a execuo do respectivo objeto contratual.

**CLUSULA DCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato est submetido s disposies contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, com suas alteraes, que sero utilizados para dirimirem quaisquer dvidas advindas do presente instrumento, bem como podero ser aplicadas subsidiariamente s disposies de direito privado e administrativo de acordo com o artigo 54 da referida legislao federal.

**CLUSULA DCIMA SEGUNDA:** Neste ato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, de aplicar o disposto no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, para os casos de resciso administrativa.

**CLUSULA DCIMA TERCEIRA** - Fica expressamente estipulado que no se estabelece, por fora deste contrato, qualquer vnculo empregatcio ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relao ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execuo dos servios ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nica responsvel, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislao vigente, seja trabalhista, previdenciria, securitria ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposies legais, quer quanto  remunerao dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, tmbm, do seguro contra acidentes de trabalho.

**CLUSULA DCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA**,  a nica responsvel pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execuo do objeto deste Instrumento, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execuo do objeto deste contrato.

**CLUSULA DCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, para dirimir quaisquer dvidas oriundas do presente instrumento contratual, com excluso de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as

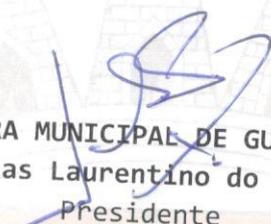


# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

disposies estabelecidas nas clusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposies regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presena das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Guatapar/SP, 29 de maio de 2017.

  
CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
Jonas Laurentino do Prado  
Presidente

  
X CALDERARIA BARRADO LTDA EPP  
Eurpedes Ademir Barrado  
CPF n 981.438.248-53  
Proprietrio

## TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:

Nilsa Cristina da Silva

Tcnico Contbil

CRC 1SP216368/O-8

RG n.

2. \_\_\_\_\_

NOME:

Evelina Maria Batista Mouro

RG n.

30016.614-X



# Dirio Oficial

N 14 – Ano 2017

Sexta - feira ,02 de Junho de 2017

Prefeitura Municipal Guatapar

## EXTRATO DE CONTRATO

### **EDITAL: Extrato de Contrato**

PROCESSO: Licitao 01/2017-Convite de Preos 01/2017

CONTRATANTE: CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

CONTRATADO: CALDERARIA BARRADO LTDA EPP

OBJETO CONTRATUAL: contratao de empresa especializada para reforma do telhado da Cmara Municipal de Guatapar/SP, com troca total das telhas, calhas e rufos e mo-de-obra para montagem, conforme Termo de Referncia, anexo I.

VALOR: 19.585,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGNCIA: 29 de maio de 2017 a 28 de junho 2017

DOTAO ORAMENTRIA: 4.4.90.52.00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 e suas alteraes .



## Dirio Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICPIO DE Guatapar /SP

[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

### **Imprensa Oficial do Municpio de Guatapar**

Lei Municipal n 812 de 06 de abril de 2017

**Juracy Costa da Silva**  
Prefeito Municipal  
**Valdir de Oliveira Jardim**  
Chefe de Gabinete

### **Local/Administrao/Redao/Impresso**

Rua dos Jasmins n 296 -centro - Guatapar-SP

**Telefone:**  
Recepo:.....(016) 3973-2020

**E-mail:** [juracisilva@guatapara.sp.gov.br](mailto:juracisilva@guatapara.sp.gov.br)

**Pesquisa Edies:**  
[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

### **ndice Sequencial Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmguatapara.domeletronico.com.br](http://pmguatapara.domeletronico.com.br)



**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.**

CNPJ 21.129.497/0001-12

São Paulo, 29 de maio de 2017.

**OFÍCIO 670/2017**

Prezado cliente,

Manifestamos nossa satisfação pela renovação do contrato de prestação de serviços pela Grifon Brasil, o qual tanto contribui para esse órgão público.

Para formalizar a avença, segue 01 (UMA) via do contrato de Prestação de Serviços técnicos Especializados em Administração Pública.

Colocamo-nos inteiramente à disposição e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Jessica Pereira**  
**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.**

**A/C: NILSA CRISTINA DA SILVA - CONTABILIDADE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA- SP**

Ribeirão Preto, 12 de Janeiro de 2017.

Á

CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

**Contratante:** Câmara Municipal de Guatapará

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda- CNPJ 06.344.497/0001-41.

A empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, vem como contratada, respeitosamente expressar seu interesse na renovação do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a Câmara Municipal de Guatapará, tendo como objeto o fornecimento de documentos de legitimação utilizados na aquisição de gêneros in natura em estabelecimentos comerciais credenciados, cujo vencimento ocorrerá brevemente.

Esclarecemos que a renovação, além de não trazer custos para a administração, ainda resulta em economia processual, sendo que a Verocheque Refeições Ltda manterá as mesmas condições comerciais pactuadas, e que estão plenamente alinhadas aos preços praticados no mercado.

Estamos à disposição para fazer qualquer esclarecimento ou medida necessária para a efetivação da prorrogação.

Atenciosamente



Marta Barbieri

Diretora Comercial



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

- **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP E A EMPRESA FIORILLI SOC CIVIL LTDA.**

**REFERENTE: CONTRATO CARTA CONVITE 01/2015 – LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS OU SISTEMAS PARA A ADMINISTRAO PBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, a **Cmara Municipal de Guatapar, Contratante**, rgo Pblico, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ n 68.321.298/0001-75, com sede na Rua Geraldo Boas Ferreira n 50, bairro Nova Guatapar, no municpio de Guatapar – SP, neste ato, representada por seu .Presidente JONAS LAURENTINO DO PRADO, brasileiro, casado, vereador, RG n 13.281.313-0 SSP/SP , CPF n 020.311.208-32, residente e domiciliado  Rua dos Oleandros n 362, centro, municpio de Guatapar, CEP: 14115-000, no Estado de So Paulo e **Fiorilli Soc. Civil Ltda, Contratada**, pessoa jurdica de direito privado, inscrita no CNPJ n 01.704.233/0001-38, com sede na Avenida Marginal n 65, bairro Distrito Industrial, CEP 15.140-000, representada pelo senhor Jos Roberto Fiorilli, portador do RG n 5.146.225 e CPF n 476.609.378-04, por comum acordo entre as partes e diante da previso na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aditam o Termo Contratual, mediante as seguintes clusulas e condies.

#### **Clusula 01 – Objeto**

O presente aditamento destina-se a continuidade no licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para o Legislativo Municipal expostos no Contrato – Carta Convite n 01/2015.

#### **Clusula 02 – Preo e Condies**

Pelo presente aditamento fica ajustado o preo de R\$ 968,01 (novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) mensais pagos (conforme correo pelo ndice IGP-M) mediante a emisso de nota fiscal/fatura de servio, conforme clusula 08, do contrato ora aditado.



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## Clusula 03 – Prazo

Fica pelo presente instrumento aditado pelo prazo de 12(doze) meses, com previso na Lei Federal n 8.666, art. 57, IV.

## Clusula 04 – Geral

Sujeitando-se as partes s condies expostas na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecendo inalteradas as demais clusulas do referido Instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogvel validade, assinam na presena de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Guatapar, 02 de outubro de 2017.

### CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Jonas Laurentino do Prado  
Presidente  
Contratante

### FIORILLI SOC CIVIL LTDA.

Jos Roberto Fiorilli  
RG n 5.146.225  
CPF n 476.609.378-04

Testemunha:   
Nome *Nilsa Cristina da Silva*  
RG: *Tcnico Contbil*  
CRC 1SP216368/O-3

Testemunha:  
Nome:  
RG:



# Dirio Oficial

N 76 – Ano 2017

Quarta - feira, 25 de Outubro de 2017

Prefeitura Municipal Guatapar

## PODER LEGISLATIVO

### CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

#### EDITAL: *Extrato de Contrato*

**PROCESSO:** Dispensa de Processo Licitatrio em face de seu valor

**CONTRATANTE:** CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

**CONTRATADO:** GISELI IDAIANE PASETO

**OBJETO CONTRATUAL:** a contratao de servios de gravao/filmagem, edio e transmisso em tempo real(ao vivo) de udio e vdeo (streaming) via internet (online) das sesses plenrias ordinrias e extraordinrias, sesses solenes e outros eventos realizados na sede da Cmara Municipal de Guatapar, a microfilmagem de documentos legislativos e a devida insero no site da Cmara.

**VALOR:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais

**PRAZO DE VIGENCIA:** 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018

**DOTAO ORAMENTRIA:** 3.3.90.39.00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666 e suas alteraes

Publique-se na forma da Lei.

Guatapar, 04 de outubro de 2017.

JONAS LAURENTINO DO PRADO

Presidente

CONTRATADO: Fiorilli Software Ltda

**OBJETO CONTRATUAL:** locao junto a Fornecedor/Desenvolvedor de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de Sistema de Contabilidade Pblica e Folha de Pagamento.

**VALOR:** 11.616,12(onze mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos)

**PRAZO DE VIGENCIA:** 1 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018

**DOTAO ORAMENTRIA:** 3.3.90.39.11

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666 e suas alteraes .

Publique-se na forma da Lei.

Guatapar, 19 de outubro de 2017

JONAS LAURENTINO DO PRADO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR - SP

PROCESSO SELETIVO 02/2017

EDITAL DE PUBLICAO DO RESULTADO FINAL PARCIAL - FINAL

### EXTRATO ADITAMENTO DE CONTRATO

#### EDITAL: *Extrato de Aditamento de Contrato*

**PROCESSO:** Licitao 01/2015 - Convite 01/2015

**CONTRATANTE:** CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR



## Dirio Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICPIO DE Guatapar /SP

[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Municpio de Guatapar

Lei Municipal n 812 de 06 de abril de 2017

**Juracy Costa da Silva**

Prefeito Municipal

**Valdir de Oliveira Jardim**

Chefe de Gabinete

### Local/Administrao/Redao/Impresso

Rua dos Jasmins n 296 -centro - Guatapar-SP

#### Telefone:

Recepo:.....(016) 3973-2020

**E-mail:** [juracisilva@guatapara.sp.gov.br](mailto:juracisilva@guatapara.sp.gov.br)

#### Pesquisa Edies:

[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

### ndice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesse  
[pmguatapara.domeletronico.com.br](http://pmguatapara.domeletronico.com.br)



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAO DE SERVIOS TCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAO PBLICA.

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA, com sede administrativa na R GERALDO BOAS FERREIRA, N.50 - CEP:14115-000 - BAIRRO: NOVA GUATAPARA - CIDADE:GUATAPARA - SP, inscrito no Cnpj: 68.321.298/0001-75, neste ato representada, pelo Presidente JONAS LAURENTINO DO PRADO, portador da cdula de identidade RG n. 13.281.313-0 e CPF/MF n. 020.311.208-32 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritrio  Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, n 1748, sala 205, Bairro: Cidade Mones, Cidade: So Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, Jssica Ibanhes Pereira, brasileira, portador da cdula de identidade RG n. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestao de servios tcnicos especializados, nos termos e condies a seguir estipuladas:

### 1. OBJETO:

- a) - Mdulo 3 - So Paulo
- b) - Mdulo 4 - So Paulo

1.1 - - Fornecer diariamente via correio eletrnico ou website: o boletim de publicaes em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalao local, o qual consiste em um software cuja a finalidade  alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponvel no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligncia, a disponibilizao de seus processos fsicos digitalizados.

### 2. VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagar  CONTRATADA pela prestao de servios ora ajustada, a importncia de R\$ 5.284,80( Cinco Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta centavos) mediante envio da Fatura de Prestao de Servios e do respectivo boleto.

Mensal R\$ 440,40

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos so de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso no justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poder suspender todos os servios objetos deste contrato, independentemente de notificao prvia, e cobrar multa de 2%



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

(dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao ms sobre o valor devido acrescido da multa at a data do efetivo pagamento.

### 3. CONDIOES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada dever emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao servio prestado.

3.2 - A contratante ter o prazo de 02 (dois) dias teis, a contar da apresentao da Fatura, para aceit-la ou rejeit-la.

3.3 - A Fatura no aprovada ser devolvida para as correoes necessrias com as informaoes que motivaram sua rejeio, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentao.

3.4 - A devoluo da Fatura no aprovada no justificar a interrupo do servio.

3.5 - A CONTRATANTE dever efetuar o pagamento do valor do servio prestado, atravs de boleto bancrio, que ser enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancrio, o pagamento poder ser feito por depsito bancrio identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

### 4. VIGNCIA:

4.1 - O prazo de vigncia deste contrato  de 02/05/2017 a 01/05/2018, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo perodo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, e suas alteraoes, dispensado o termo de prorrogao nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedncia de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Pargrafo nico – Na renovao deste contrato, os valores da clusula 2 sero reajustados com base no IGPM do ms anterior.

### 5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correro por conta de rubrica 3.3.90.39.00 constante no oramento vigente.

### 6. OBRIGAOES DA CONTRATADA:

6.1 - - Conduzir e executar os servios ora ajustados de acordo com as disposioes deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obedincia da legislao em vigor.

6.2 - - Prover o servio ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislao especfica, de modo a fornecer os servios com a qualidade tcnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatizao a eles pertinente.



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

6.3 - Pargrafo nico: Para eventual salvaguarda de direitos mtuos, a CONTRATADA se dispe a manter seguro garantia abrangente do servio de envio/disponibilizao de publicaes no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhes de reais). O seguro garantia salvaguardar os direitos mtuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicaes por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edio do Dirio Oficial (ou no primeiro dia til posterior  data de publicao), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos servios e conseqente uso do seguro garantia, decorre da instalao do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

## 7. OBRIGAES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicaes decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informaes solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta**  que a contratada se responsabilizar pelo envio/disponibilidade das publicaes.

## 8. DAS SANES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da CONTRATADA no cumprir as obrigaes assumidas ou os preceitos legais, sero aplicadas as seguintes penalidades:

a)-Multa;

b)-Resciso do contrato de fornecimento dos servios;

c) - Suspenso do direito de licitar junto ao Municpio por um perodo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

d) - Declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com o Municpio enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Municpio pelos prejuzos resultantes e depois de decorrido o prazo da sano aplicada com base na alnea anterior.

8.2 - O Valor das multas corresponder  gravidade da infrao, at o mximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.3 - A multa prevista neste item no tem carter compensatrio e seu pagamento no eximir a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infraes cometidas e da aplicao das demais penalidades.

8.4 - Sero aplicadas as penalidades de suspenso do direito de participar de licitao junto ao Municpio e de declarao de inidoneidade, considerando a gravidade da infrao, a juzo da CONTRATANTE, quando a



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigaes assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de m-f, independente das demais sanes cabveis.

**8.5** - As penalidades previstas sero aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extenso do dano efetivo ou potencial.

**8.6** - As multas aplicadas devero ser recolhidas atravs de Guia de Arrecadao Municipal, dentro do prazo improrrogvel de 10 (dez) dias contados da data de notificao, independentemente do julgamento do pedido de reconsiderao do recurso.

## **9. RESCISO:**

**9.1** - O presente Contrato poder ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal n. 8.666/93 e alteraes e pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplncia de Clusula contratual;

**9.1.2** - Inobservncia de especificaes e recomendaes fornecidas pela CONTRATANTE;

**9.1.3** - Interrupo dos servios por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

**9.1.4** - Liquidao judicial ou extrajudicial, concordata ou falncia da CONTRATADA;

**9.1.5** - Transferncia, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

**9.1.6** - O no cumprimento das condies deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e cdigos de acesso  Internet, atualizao de dados cadastrais, ausncia de envio das informaes necessrias  execuo dos servios contratados, bem como a ausncia de pagamento nas datas aprezadas, implicar a possibilidade de resciso do presente ajuste.

**9.1.7** - A resciso ser precedida de comunicao da CONTRATADA  CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularizao dos dbitos.

**9.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovao da adoo da providncia pertinente, estar o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificao ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestao dos servios.

**9.1.9** - Ocorrida a resciso nos termos desta Clusula, a celebrao de novo ajuste entre as partes ficar condicionada  quitao total dos dbitos existentes, devidamente corrigido em consonncia com a legislao vigente  poca dos fatos.

## **10. FUNDAMENTAO LEGAL:**



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

10.1 - O presente ajuste  celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitao em razo do valor, relativo  Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alteraes posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurdica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, pargrafo nico do mesmo Diploma Legal.

## 11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ribeiro Preto (SP) para dirimir quaisquer dvidas oriundas do presente ajuste que no possam ser resolvidas administrativamente, com excluso de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guatapar, 2 de maio de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA  
CONTRATANTE

Jons Laurentino do Prado  
Presidente  
RG n 13.281.313-0

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP  
CONTRATADA

Jssica Ibanhes Pereira  
Supervisora Administrativa  
RG n. 35.664.497-2

Testemunhas:

Nome: Nilsa Cristina da Silva

Tcnico Contbil

RG n: CRC 1SP216368/O-9

Nome: Beatriz Campos Pereira

RG n: 34.230.294-4



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## Anexo I

### Mdulo 3 - So Paulo

- SP - Poder Executivo - Seo I
- SP - Poder Executivo - Seo II
- SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
- SP - Dirio Oficial da Cidade de So Paulo
- SP - Caderno Empresarial
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil
- SP - Junta Comercial do Estado de So Paulo - JUCESP

### Mdulo 4 - So Paulo

- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Caderno 1
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Caderno 2
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Caderno 3
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Caderno 4 - Parte I
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Caderno 4 - Parte II
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Caderno 5
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2 Regio
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15 Regio
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Caderno 4 - Parte III
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Justia Militar
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Tribunal Regional Eleitoral
- SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2 Regio - Eletrnico
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Dirio dos Municpios
- SP - Dirio da Justia de So Paulo - Tribunal Regional Eleitoral - Edio Extra

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



# Dirio Oficial

N 7 – Ano 2017

Tera - feira ,23 de Maio de 2017

Prefeitura Municipal Guatapar

## PODER LEGISLATIVO

### CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

**EDITAL:** *Extrato de Contrato*

**PROCESSO:** Dispensa de Processo Licitatrio em face de seu valor

**CONTRATANTE:** CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

**CONTRATADO:** EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

**OBJETO CONTRATUAL:** Fornecer diariamente por meio de correio eletrnico e website: o boletim de publicaes em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

**VALOR:** 440,40 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) mensais

**PRAZO DE VIGENCIA:** 02 de maio de 2017 a 01/05/2018

**DOTAO ORAMENTRIA:** 3.3.90.39.00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666 e suas alteraes

Publique-se na forma da Lei.

Guatapar, 08 de maio de 2017.

**JONAS LAURENTINO DO PRADO**

Presidente



## Dirio Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICPIO DE Guatapar /SP

[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Municpio de Guatapar

Lei Municipal n 812 de 06 de abril de 2017

**Juracy Costa da Silva**  
Prefeito Municipal  
**Valdir de Oliveira Jardim**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administrao/Redao/Impresso**  
Rua dos Jasmins n 296 -centro - Guatapar-SP

**Telefone:**  
Recepo:.....(016) 3973-2020

**E-mail:** [juracisilva@guatapara.sp.gov.br](mailto:juracisilva@guatapara.sp.gov.br)

**Pesquisa Edies:**  
[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**ndice Sequencial  
Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmguatapara.domeletronico.com.br](http://pmguatapara.domeletronico.com.br)



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE SO  
PAULO, E A EMPRESA GISELI IDAIANE PASETO.**

**CONTRATANTE:**

**CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Jonas Laurentino do Prado**, brasileiro, casado, portador da Cdula de Identidade RG n 13.281.313-0 – SSP/SP e do CPF/MF n 020.311.208-32, residente e domiciliado  Rua dos Oleandros, n 362 – centro, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo.

**CONTRATADA:**

**GISELI IDAIANE PASETO**, pessoa jurdica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o n 26.017.973/0001-27, com sede a Rua Breno Vieira de Aquino Leite, n 462 – Jardim Maria Luiza, no municpio de Guatapar – SP, CEP 14.115-000; daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Giseli Idaiane Paseto**, brasileira, empresrio, portadora da Cdula de Identidade RG n 40.743.574-8 e do CPF/MF n 314.720118-05, com mesmo endereo da empresa acima informada.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolvem por mtuo e pela necessidade dos servios de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, na forma das Clusulas e condies que segue:



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## CLUSULA PRIMEIRA - DA REGNCIA

O presente Contrato Administrativo  regido pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alteraes introduzidas, bem como, pelas demais legislaes de Direito Administrativo aplicveis  espcie.

## CLUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por OBJETO, a contratao de servios de gravao/filmagem, edio e transmisso em tempo real(ao vivo) de udio e vdeo (streaming) via internet (online) das sesses plenrias ordinrias e extraordinrias, sesses solenes e outros eventos realizados na sede da Cmara Municipal de Guatapar, a microfilmagem de documentos legislativos e a devida insero no site da Cmara, os servios sero realizados com **equipamentos e acessrios de propriedade desta Casa de Leis**, no perodo de 01/09/2017 a 30/08/2018, pagos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos perodos, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, com suas alteraes legais, observando-se os princpios do interesse pblico, da continuidade dos servios pblicos, da economicidade, dentre outros.

**PARGRAFO PRIMEIRO** – O objeto contratual executado dever atingir o fim a que se destina, com a eficincia, eficcia e qualidade requeridas, sempre no atendimento dos princpios do Interesse Pblico e da Continuidade dos Servios Pblicos.

**PARGRAFO SEGUNDO** – O regime de execuo  de empreitada por preo global.

**PARGRAFO TERCEIRO** – Na execuo dos Servios a CONTRATADA dever agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinaes emitidas pela CONTRATANTE, quando necessrio for.

## CLUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA receber como contraprestao pelos servios prestados o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, considerando-se a completa e perfeita execuo do objeto contratado, com a incluso de todos os custos que estejam relacionados com a remunerao e os encargos sociais incidentes sobre a prestao dos respectivos servios objeto desta avena.

**PARGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIES DE PAGAMENTO** – O pagamento ser efetuado todo dia 05 (cinco) ao ms subsequente ao ms que foram prestados os servios, cabendo  CONTRATADA a emisso do documento fiscal para o efetivo recebimento.

**PARGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE** - O valor ora contratado  fixo e irrealstvel.



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## CLUSULA QUARTA - DA DOTAO ORAMENTRIA

As despesas decorrentes deste contrato correro por conta da seguinte dotao oramentria:  
(suplementada se necessrio)

Ficha	N de Dotao	Fonte	Recurso oramentrio
011	01.01.02.3.3.90.39.00	01	Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica

## CLUSULA QUINTA - DA VIGNCIA

O prazo de vigncia deste Contrato Administrativo  de 12 (doze) Meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ns termos da clusula stima deste instrumento

## CLUSULA SEXTA - DA PRORROGAO DO PRAZO DE VIGNCIA

Caracterizado o interesse pblico e com fundamento na legislao pertinente e no princpio da continuidade dos servios pblicos, o presente Instrumento de contrato administrativo poder, mediante termo aditivo, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitaes e Contratos Administrativos.

## CLUSULA STIMA - DAS OBRIGAOES DAS PARTES

### A) DAS OBRIGAOES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 01 - Iniciar a prestao dos servios imediatamente aps a assinatura deste Contrato Administrativo;
- 02 - As Sesses Ordinrias do Poder Legislativo ocorrero quinzenalmente as segundas-feiras de cada ms. Tendo incio s 20h00min, com durao estimada de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada para fins de concluso das matrias constantes da pauta. Quaisquer alteraes (datas e/ou horrios) sero notificadas, com antecedncia mnima de 24 (vinte e quatro) horas pelo departamento competente.
03. As Sesses Extraordinrias, Solenes e outros eventos (por exemplo: Audincias Pblicas) sero realizadas por determinao da CONTRATANTE, no dia e horrio por ela fixados, sendo a CONTRATADA informada com antecedncia mnima de 48 (quarenta e oito) horas.
04. A CONTRATADA dever observar, rigorosamente, o horrio de incio das sesses e outros eventos, devendo inclusive o responsvel pelo manuseio dos equipamentos, chegar com antecedncia mnima de 30 (trinta) minutos, alm de zelar por seu correto funcionamento.



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

- 05 - Sujeitar-se  mais ampla e irrestrita fiscalizao por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamaes formuladas;
- 06 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciria, fiscal, trabalhista, securitria, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como, emolumentos, nus ou encargos de qualquer espcie e origem, includa a alimentao, transporte ou outro benefcio dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execuo do objeto do presente Contrato;
- 07 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuzos, fsicos ou materiais, causados  CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de impercia, negligncia, imprudncia ou desrespeito s normas de segurana, quando da execuo dos servios;
- 08 - Providenciar a imediata correo das deficincias apontadas pela CONTRATANTE na execuo dos servios contratados;
- 09 - Zelar pela boa, eficaz, correta, perfeita e integral prestao dos servios ora contratados;
- 10 - Cumprir as obrigaes constantes do presente contrato;
- 11 - Comunicar  Administrao da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos necessrios;
- 12 - Cumprir rigorosamente na execuo do objeto deste contrato administrativo todas as disposies da legislao pertinente e vigente;
- 13 - Executar os servios no prazo previsto em sua proposta e conforme definido neste instrumento contratual;
- 14 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas que direta e indiretamente sejam relacionadas com o pessoal utilizado na execuo dos servios objeto deste contrato, os quais no tero qualquer vnculo empregatcio com a CONTRATANTE;
- 15 - Aceitar nas mesmas condies contratuais os acrscimos ou supresses at o limite fixado no 1 da art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes;

## **B) DAS OBRIGAES DA CONTRATANTE:**

- 01 - Efetuar o pagamento  CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato;
- 02 - Promover o acompanhamento e a fiscalizao dos servios, anotando em registro prprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 03 - zelar pela preservao do nome do Poder Legislativo e do municpio;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

- 04 - Observar para que durante a vigncia do Contrato sejam cumpridas as obrigaes assumidas pela CONTRATADA;
- 05 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar o objeto contratado;
- 06 - Prestar as informaes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 07 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os servios objeto deste Contrato atravs do Departamento Pessoal, a qual poder solicitar da CONTRATADA, a apresentao de documentos ou esclarecimentos que forem necessrios;

#### **CLUSULA OITAVA – DA ALTERAO CONTRATUAL POR ADITAMENTO**

Proceder-se- a alterao deste Contrato Administrativo, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposies do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

**CLUSULA NONA – A CONTRATADA** responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados,  Administrao e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administrao, atravs de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive s de ordem funcional.

#### **CLUSULA DCIMA – DA INEXECUO DO OBJETO E DA RESCISO DESTES CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo, dentro da convenincia do interesse pblico, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamao e/ou indenizao, sendo que a inexecuo total ou parcial do presente Contrato Administrativo ensejar a sua resciso com as consequncias previstas em Lei (Captulo III, Seo V, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes) e neste contrato administrativo, nos seguintes casos:

- 01 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, ficando, desde j, reconhecidos os direitos desta Cmara Municipal de Guatapar/SP, em caso de resciso administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal;
- 02 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalizao atravs de aviso com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, no cabendo indenizao de qualquer das partes, exceto para pagamento dos servios comprovadamente prestados;



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

**03** - Judicialmente, na forma da legislao vigente.

**04** - E ainda:

**A)** Se no for realizada a correo dos defeitos ou deficincias devidamente notificadas, nos servios prestados;

**B)** Se ocorrer o descumprimento das condies de habilitao e qualificao legalmente exigidas, bem como das condies constantes deste instrumento contratual.

## **CLUSULA DCIMA PRIMEIRA – DAS SANOES**

As sanes contratuais passveis de aplicao so: advertncia, multa, suspenso temporria para participao de licitao, o impedimento de contratar e declarao de inidoneidade, conforme Captulo IV, Seo II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, observando-se:

**01 - Advertncia**, em caso de pequenas irregularidades na execuo das Clusulas Contratuais;

**02 - Multa** no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento pela CONTRATADA das Clusulas Contratuais, dos termos do Edital e dos Anexos da respectiva licitao que originou esta contratao ou da proposta comercial apresentada.

**03 - Suspenso** temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com este rgo licitante, pelo prazo de at 02 (dois) anos;

**04 - Declarao** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administrao pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo de sano aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

**05** - A CONTRATADA estar, ainda, sujeita s penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

**06** - Pelo atraso no incio da prestao dos servios, observando-se as condies e os prazos previamente definidos, ser apenada  CONTRATADA, multa moratria de 0,1 % (zero vrgula um por cento) por dia de atraso at o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos servios que no forem executados, independentemente das sanes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, salvo se o prazo for prorrogado pela Administrao.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

- 07** - As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administrao e declarao de inidoneidade por perodo de at 2 (dois) anos, so cominadas nas condies definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigncia do Contrato, apuradas em processo administrativo;
- 08** - A aplicao das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;
- 09** - As penalidades so independentes e a aplicao de uma no exclui a das demais, quando cabveis.
- 10** - As multas sero aplicadas, aps regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos crditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 11** - As penalidades previstas nesta clusula tm carter de sano administrativa, conseqentemente, a sua aplicao no exige a empresa CONTRATADA da reparao das eventuais perdas e danos que seu ato punvel venha acarretar a este Municpio.
- 12** - No caso de no-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias teis a contar da data da intimao para o pagamento, a importncia correspondente ser descontada automaticamente da fatura devida ou ajuizada a execuo da dvida, conforme a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, acrescida de juros moratrios de 0,5% (meio por cento) ao ms.

## **CLUSULA DCIMA SEGUNADA – DA PROIBIO**

 expressamente proibida, durante a vigncia deste contrato, a contratao de servidor/funcionrio pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

## **CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir todas as questes decorrentes da execuo deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Preto/SP, no obstante outro domiclio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposies contidas nas clusulas do presente contrato, bem como, observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar/SP, 04 de setembro de 2017.



*Cmara Municipal de Guatapar*  
*Estado de So Paulo*

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP

Jonas Laurentino do Prado – Vereador/Presidente

CONTRATANTE

*Giseli Idaiane Paseto*

GISELI IDAIANE PASETO

CNPJ/MF n 26.017.973/0001-27

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

*Nilsa Cristina da Silva*

Tcnica Contbil

CRC 1SP216368/O-1

R.G. n

NOME:

R.G. n



# Dirio Oficial

N 76 – Ano 2017

Quarta - feira, 25 de Outubro de 2017

Prefeitura Municipal Guatapar

## PODER LEGISLATIVO

### CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

#### EDITAL: *Extrato de Contrato*

**PROCESSO:** Dispensa de Processo Licitatrio em face de seu valor

**CONTRATANTE:** CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

**CONTRATADO:** GISELI IDAIANE PASETO

**OBJETO CONTRATUAL:** a contratao de servios de gravao/filmagem, edio e transmisso em tempo real(ao vivo) de udio e vdeo (streaming) via internet (online) das sesses plenrias ordinrias e extraordinrias, sesses solenes e outros eventos realizados na sede da Cmara Municipal de Guatapar, a microfilmagem de documentos legislativos e a devida insero no site da Cmara.

**VALOR:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais

**PRAZO DE VIGENCIA:** 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018

**DOTAO ORAMENTRIA:** 3.3.90.39.00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666 e suas alteraes

Publique-se na forma da Lei.

Guatapar, 04 de outubro de 2017.

JONAS LAURENTINO DO PRADO

Presidente

### EXTRATO ADITAMENTO DE CONTRATO

#### EDITAL: *Extrato de Aditamento de Contrato*

**PROCESSO:** Licitao 01/2015 - Convite 01/2015

**CONTRATANTE:** CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

CONTRATADO: Fiorilli Software Ltda

**OBJETO CONTRATUAL:** locao junto a Fornecedor/Desenvolvedor de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de Sistema de Contabilidade Pblica e Folha de Pagamento.

**VALOR:** 11.616,12(onze mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos)

**PRAZO DE VIGENCIA:** 1 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018

**DOTAO ORAMENTRIA:** 3.3.90.39.11

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666 e suas alteraes .

Publique-se na forma da Lei.

Guatapar, 19 de outubro de 2017

JONAS LAURENTINO DO PRADO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR - SP

PROCESSO SELETIVO 02/2017

EDITAL DE PUBLICAO DO RESULTADO FINAL PARCIAL - FINAL



## Dirio Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICPIO DE Guatapar /SP

[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Municpio de Guatapar

Lei Municipal n 812 de 06 de abril de 2017

**Juracy Costa da Silva**  
Prefeito Municipal  
**Valdir de Oliveira Jardim**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administrao/Redao/Impresso**  
Rua dos Jasmins n 296 -centro - Guatapar-SP

**Telefone:**  
Recepo:.....(016) 3973-2020

**E-mail:** [juracisilva@guatapara.sp.gov.br](mailto:juracisilva@guatapara.sp.gov.br)

**Pesquisa Edies:**  
[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**ndice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmguatapara.domeletronico.com.br](http://pmguatapara.domeletronico.com.br)



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIOES LTDA.

REFERENTE: CONTRATO CARTA CONVITE 01/2014 – PRESTAO DOS SERVIOS DE INTERMEDIO DE NEGCIOS, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAO, GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CARTES ELETRNICOS, MAGNTICOS DESTINADOS  AQUISIO DE GNEROS ALIMENTCIOS EM ESTABELECIDAMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (VALE-ALIMENTAO), DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CMARA

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, a **Cmara Municipal de Guatapar, Contratante**, rgo Pblico, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ n 68.321.298/0001-75, com sede na Rua Geraldo Boas Ferreira n 50, bairro Nova Guatapar, no municpio de Guatapar – SP, neste ato, representada por seu Presidente JONAS LAURENTINO DO PRADO, brasileiro, vereador, RG n 13.281.313 SSP/SP , CPF n 020.311.208-32, residente e domiciliado  Rua Oleandros n 362, centro, municpio de Guatapar, CEP: 14115-000, no Estado de So Paulo e **Verocheque Refeioes Ltda, Contratada**, pessoa jurdica de direito privado, inscrita no CNPJ n 06.344.497/0001-41, com sede a Avenida Presidente Vargas n 2001, 18 Andar-Conjunto 184 - bairro Nova Califrnia, no municpio de Ribeiro Preto, neste ato representada pelo senhor Nicolas Teixeira Veronezi, portador do RG n 32.594.073-3 SSP/SP e CPF/MF n 225.748.008-26, residente e domiciliado  Rua Martins Pena, n 371 – Campos Elseos- Cidade de Ribeiro Preto/SP – CEP: 14.080-620 por comum acordo entre as partes e diante da previso na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aditam o Termo Contratual, mediante as seguintes clusulas e condioes.

#### **Clusula 01 – Objeto**

O presente aditamento destina-se a continuidade da **PRESTAO DOS SERVIOS DE INTERMEDIO DE NEGCIOS, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAO, GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CARTES ELETRNICOS, MAGNTICOS DESTINADOS  AQUISIO DE GNEROS ALIMENTCIOS EM ESTABELECIDAMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (VALE-ALIMENTAO), DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR**, expostos no Contrato – Carta Convite n 01/2014.



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## Clusula 02 – Preo e Condioes

Pelo presente aditamento fica ajustado que a Contratada efetuar mensalmente o credito no valor unitrio (por funcionrio que tenha direito) de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por carto eletrnico magntico, sendo que pagar, descontar da Contratante, pela execuo desta intermediao de negcios o VALOR DE -1% POR CARTO, conforme clusula terceira, do contrato ora aditado.

## Clusula 03 – Prazo

Fica pelo presente instrumento aditado pelo prazo de 12 (doze) meses, com previso na Lei Federal n 8.666, art. 57, II.

## Clusula 04 – Geral

Sujeitando-se as partes s condioes expostas na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecendo inalteradas as demais clusulas do referido Instrumento.

E por assim se acharem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as posioes contidas no presente que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogvel validade, assinam na presena de testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar, 10 de fevereiro de 2017.

## CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Jonas Laurentino do Prado - Presidente  
Contratante

## VEROCHEQUE REFEIOES LTDA

CNPJ 06.344.497/0001-41

Contratada

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_

*Nilsa Cristina da Silva*

Tcnico Contbil

RG: \_\_\_\_\_

CRC 1SP216368/O-1

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Marta Barbieri*  
Diretora Comercial  
CPF: 071.599.078-09



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP E A EMPRESA RONALDO ANTONIO DUTRA INFORMATICA -ME.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE  
SO PAULO, E A EMPRESA RONALDO ANTONIO DUTRA  
INFORMATICA ME.**

As partes contratantes, de um lado a **CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Jonas Laurentino do Prado**, brasileiro, casado, portador da Cdula de Identidade RG n 13.281.313 – SSP/SP e do CPF/MF n 020.311.208-32, residente e domiciliado  Rua Oleandros, n 362 – Bairro centro, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo., doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado  empresa: **RONALDO ANTONIO DUTRA INFORMTICA-ME**, pessoa jurdica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o n 07.119.861/0001-32, com sede a Rua Araucrias, n 197 –centro, no municpio de Guatapar – SP, CEP 14.115-000; neste ato representada pela Sr. **Ronaldo Antonio Dutra**, brasileiro, empresrio, portador da Cdula de Identidade RG n 26.765.325-6 e do CPF/MF n 261.072.858-14, com mesmo endereo da empresa acima informada, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, fazendo-o nos seguintes termos:

## CLUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento de Termo Aditivo, a prorrogao por mais 12 (doze) meses do prazo de vigncia da contratao da Empresa **RONALDO ANTONIO DUTRA INFORMTICA-ME.**, com a finalidade especfica de prestao de servios assistncia tcnica, que abranja a preservao, suporte, manuteno e reparo de estaoes de trabalho computadorizadas e demais perifricos adjuntos, alm das estruturas tecnolgicas (fsicas e logsticas) que oferecem suporte a estas estaoes, bem como instalao, atualizao e correo de softwares ali instalados, servios estes a serem realizados semanalmente ou sempre que solicitado no caso de urgncia.



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## CLUSULA SEGUNDA

Fica convencionado entre as partes, que atravs do presente termo aditivo, o valor do contrato para a prestao dos servios contratados, ser no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada uma, mediante envio do documento fiscal da referida Prestao de Servios.

## CLUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e mantidas as demais clusulas e condioes do contrato originrio.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias, de idntico teor e valor, diante de 02 (duas) testemunhas.

Guatapar / SP, 02 de Janeiro de 2017.

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP  
JONAS LAURENTINO DO PRADO - Presidente  
CONTRATANTE

*Ronaldo Antonio Dutra*  
RONALDO ANTONIO DUTRA INFORMATICA -ME  
CNPJ/MF n 07.119.861/0001-32  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1-

*Nilsa Cristina da Silva*  
Nilsa Cristina da Silva

Tcnico Contbil

NOME:

CRC 1SP216988/O-1

RG n

2-

NOME:

RG n